

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico - Programa de Trabalho:

Dotação	Programa	Elemento de Despesa	Fonte/ BIRD
717.005.4040.0008	Promoção da Educação Rural	44.90.52.00 Material Permanente	500

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 09 de dezembro de 2016.

ASSINAM: JOSÉ ALBERTO NUNES - Secretário Adjunto de Educação - PELA CONTRATANTE
ANTONIO MARCOS CAETANO DA SILVA - CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 492/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2015 – CPL 02
(PROCESSO Nº 0008494-7/2015)

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 492/2015, nos termos do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com a documentação constante nos autos do processo em epígrafe.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência mencionado na cláusula anterior fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2017, com término em 30 de junho de 2017.

DO VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor mensal de R\$ 3.399,00 (três mil trezentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.394,00 (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.006.4041.0002 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares e administrativas da SEE; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte: 100 (RP); 717.601.2973.0001 - Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares e Administrativas da SEE; Elemento da Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte: 300 (FUNDEB).

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 13 de dezembro de 2016.

ASSINAM: JOSÉ ALBERTO NUNES - Secretário Adjunto de Educação - Pela Contratante
WERMESON CAMPOS SENA - Contratado

SEFAZ

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 585, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova os valores da base de cálculo e estabelece prazo para pagamento do IPVA referente ao exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova o valor da base de cálculo para lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2017, conforme Anexo Único.

Art. 2º O imposto a ser recolhido será o resultante da aplicação da alíquota prevista no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 114, de 30 de dezembro de 2002, sobre a base de cálculo indicada no Anexo Único, de acordo com o tipo, marca e modelo do veículo.

Art. 3º O pagamento do IPVA poderá ser efetuado em cota única ou em três parcelas, de acordo com o algarismo final da placa, nos seguintes prazos:

Veículos com final de placa	Vencimento da cota única ou 1ª cota	Vencimento da 2ª cota	Vencimento da 3ª cota
1 e 2	31/01/2017	24/02/2017	31/03/2017
3 e 4	24/02/2017	31/03/2017	28/04/2017
5	31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017
6	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017
7	31/05/2017	30/06/2017	31/07/2017
8	30/06/2017	31/07/2017	31/08/2017
9	31/07/2017	31/08/2017	29/09/2017
0	31/08/2017	29/09/2017	31/10/2017

§ 1º O pagamento do imposto em cota única, até o vencimento, terá redução de 10% (dez por cento), conforme § 2º do art. 10 da LCE 114/2002.

§ 2º Em caso de parcelamento, o valor de cada parcela obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1ª parcela correspondente a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do valor do imposto;

II - 2ª e 3ª parcelas correspondentes a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto, respectivamente.

§ 3º A parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Para pagamento do imposto o proprietário deverá emitir o Documento de Arrecadação Estadual - DAE através do site www.detrans.ac.gov.br, ou retirá-lo no Posto Fiscal do IPVA, localizado nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AC, ou nas Agências da SEFAZ de seu Município.

§ 1º A SEFAZ em conjunto com o DETRAN-AC poderá remeter aos proprietários de veículos automotores o DAE devidamente preenchido.

§ 2º O envio do DAE tem caráter meramente auxiliar, devendo o pagamento do imposto ser realizado pelo contribuinte ou responsável independentemente de seu recebimento.

§ 3º Após a data para pagamento prevista na tabela do artigo anterior, o DAE será emitido com acréscimo dos encargos legais cabíveis.

§ 4º Não havendo o pagamento espontâneo, o IPVA será lançado de ofício pela Administração Tributária acrescido de encargos moratórios (juros e multa) e penalidade pecuniária de 50% (cinquenta por cento), conforme arts. 14 e 14-A da LCE 114/2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio Branco - Acre, 15 de dezembro de 2016.

Joaquim Manoel Mansour Macedo
Secretário de Estado da Fazenda